

GOVERNO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA



Preservar e Progredir Naturalmente

LEI N° 3.229

“Altera a Lei Municipal nº 2.728, de 10 de setembro de 1996, que dispõe sobre a aplicação de normas de proteção contra incêndios no município e dá outras providências.”

MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - O Artigo 24 da Lei Municipal nº 2.728, de 10 de Setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação :-

ARTIGO 24 - Os pedidos de alvará municipal para abertura de estabelecimento comercial e industrial, mudança de endereço e ou qualquer alteração no local da atividade desenvolvida pelo contribuinte que manipulem ou comercializem produtos explosivos e combustíveis, bem como os de fácil aglomeração humana, deverão ser instruídos com atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros local.

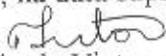
ARTIGO 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.728, de 10 de setembro de 1996, permanecem inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, 09 de outubro de 2003.

MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



CNPJ 44.446.904/0001-10

Fone (18) 3704-4422 - Fax 3704-4299 - www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - CEP 15.370-000 - Pereira Barreto/SP